

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**Portaria de Extensão n.º 22/2025 de 23 de outubro de 2025****Portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Escritório e Comércio)**

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Escritório e Comércio), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 117, de 23 de junho de 2025, abrangem as relações de trabalho entre empregadores, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção uns e outros representados pelas associações que o outorgam.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva, não representados pelo sindicato outorgante, nomeadamente, no âmbito de atividades de comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, atividades de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e publicidade.

Nos termos do número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina, ainda, que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na área e âmbito de aplicação da convenção além de entidades empregadoras não representadas na associação outorgante que prosseguem atividades nos setores económicos abrangidos e mantêm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho não representados pelo sindicato outorgante.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização de estudo do universo laboral no âmbito geográfico da convenção, nas ilhas São Miguel e Santa Maria, atendendo aos elementos disponíveis do Anexo A (Quadros de Pessoal) do Relatório Único de 2023. Com efeito, os dados apurados, indicam que, no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 1247 entidades empregadoras e 7859 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 43,5% do sexo masculino e 56,5% do sexo feminino.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor de remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região em 2025. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 6850 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 22,5% auferem remunerações superiores às convencionais, 2,4% auferem remunerações iguais às convencionais e 75,1% auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 41,7% e nas mulheres 58,3%. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos -8,4% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 1,6% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 1,6%.

A convenção atualiza, ainda, as prestações de natureza pecuniária, nomeadamente as diuturnidades com acréscimo de 5,8%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito dessas prestações, porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária tendo em conta a data do depósito, produzindo efeitos ao início do mês em causa, de modo a acautelar que não são gerados encargos desproporcionais às entidades empregadoras, ao contrário do que poderia suceder se fosse conferida eficácia retroativa idêntica à preconizada na convenção.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa às relações de trabalho não abrangidas por

regulamentação coletiva negocial, porquanto tem no plano social o efeito de garantir um estatuto salarial idêntico, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, e no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas dos mesmos setores.

Foi cumprido o disposto no número 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso e projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 176, de 15 de setembro de 2025, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, da alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Escritório e Comércio), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 117, de 23 de junho de 2025, são estendidas nas ilhas de São Miguel e de Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, nomeadamente, no âmbito de atividades de comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, atividades de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e publicidade;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que tenham ao seu serviço trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante, nomeadamente, no âmbito das atividades referidas na alínea anterior.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do dia 1 de maio de 2025.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início, no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração e até ao limite de três.

Assinado em 15 de outubro de 2025. A Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.